

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## **LEI Nº. 077/2010, 19 de janeiro de 2010.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Artigo 2º.** - A reposição salarial será de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – A reposição salarial de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE**, acumulado no período compreendido de janeiro de 2009 a dezembro de 2009.

**Artigo 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no artigo 2º. desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº. 474, de 23 de dezembro de 2009, passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2010, a importância de R\$: 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Artigo 4º.** - A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2010.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**